

**DECISÃO SEI Nº 0021469143/2024 - IPREVILLE.GAB**

Joinville, 24 de maio de 2024.

Tendo em vista o Relatório Conclusivo (SEI 0021154726) que recomenda a adoção de "providências necessárias com vistas à anulação do ato de aposentadoria e o consequente retorno da servidora às atividades laborais no município, considerando que não apresenta os pressupostos exigíveis para se aposentar em outra modalidade de aposentadoria", e em cumprimento da decisão do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina (SEI 0020644194).

Acolho as recomendações da Comissão Processante designada pela Portaria nº 069/2023 (SEI 0020622251), como razões de decidir, revogando a aposentadoria da segurada Amazilda Maria Bergue, que não se enquadrava na regra de aposentadoria do Artigo 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005, devendo a mesma ser reintegrada ao quadro de pessoal do Município até que adquira o direito a nova regra de aposentadoria.

Publique-se.

Após, encaminhe-se a minuta do competente Decreto de revogação e reintegração da servidora.

Guilherme Machado Casali  
Diretor-Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Guilherme Machado Casali, Diretor (a) Presidente**, em 24/05/2024, às 11:43, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0021469143** e o código CRC **DFB14412**.